

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.: 1846/2018

CONTRATO N.: 79/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.: 010/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR – FIMES E A EMPRESA TECNICOM ELETRO-ELETRÔNICA LTDA. - ME, DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO INTEGRADA MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR

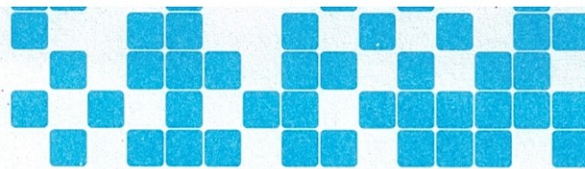
- **FIMES**, fundação pública municipal criada pela Lei n. 278/85, com sede na Rua 22, s/n., Setor Aeroporto, Mineiros - Goiás, inscrita no CNPJ sob o n. 01.465.988/0001-27, mantenedora do Centro Universitário de Mineiros - UNIFIMES, neste ato representada por sua Diretora Geral, bem como Reitora do Centro Universitário, a professora Ma. Ita de Fátima Dias Silva, brasileira, divorciada, residente e domiciliada nesta cidade de Mineiros, inscrita no CPF sob o n. 130.513.421-49, portadora do RG n. 275823 2ª Via DGPC/GO, legitimada para o cargo pela Resolução 001/2017 do Conselho Superior, de 1º de fevereiro de 2017.

CONTRATADA: TECNICOM ELETRO-ELETRÔNICA LTDA. - ME, pessoa jurídica

de direito privado com fins não lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 10.659.469/0001-90, com sede na Rua Antenor Joaquim Goes, 132, Centro, Barra Velha/SC, CEP 88.390-000, neste ato representada pelo Sr. Peterson Luiz Silvestre, sócio administrador, inscrito no CPF sob o n. 068.884.839-75, e pelo Sr. Jorge Luiz Reinert, responsável técnico, inscrito no CREA/SC sob o n. 030663-8.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela **Contratada**, nos termos do processo administrativo 1846/2018, que tem por objeto o procedimento de



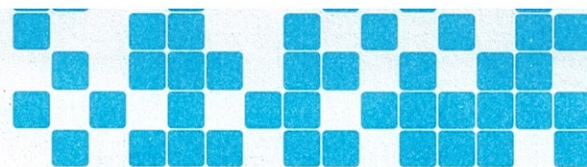
Dispensa de Licitação 010/2018, devidamente homologado pela diretora, tudo em conformidade com o artigo 24, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste contrato a consultoria e assessoramento para desenvolver e elaborar estudos, avaliações, simulações, modelos e projeções, dimensionamentos, consultas técnicas junto à ANATEL e orçamentos junto a fornecedores de equipamentos, projetos técnicos, localização de coordenadas de posição geográfica de máxima eficiência da emissão de radiodifusão, manter contatos e negociações para implantação da posição da antena de FM, tudo com o objetivo de implantar uma Rádio Educativa no âmbito do Centro Universitário de Mineiros, nos termos do Edital 78/2015/SEI-MC (Processo n. 53900.067375/2015-67 – apenso relacionado ao Processo n. 53900.055689/2015-17).

2.2 – São objetivos específicos deste contrato:

- a) A escolha do local mais adequado para instalação do sistema irradiante, que proporcione a melhor cobertura para a emissora – cobertura regional;
- b) A indicação dos equipamentos que farão parte do sistema irradiante, transmissor e estúdios (principal e de gravação);
- c) A elaboração, encaminhamento e acompanhamento do Projeto de Aprovação de local, especificações e equipamentos da Rádio Educativa junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, de acordo com o artigo 29, do Decreto 52.795/63;
- d) A elaboração de laudo de vistoria para fins de licenciamento;
- e) O cadastramento no CADSEI – SEI do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- f) O cadastramento no sistema Mosaico da ANATEL;
- g) A assessoria técnica e jurídica à Instituição e aos responsáveis pela Rádio Educativa no âmbito da UNIFIMES, a fim de prestar informações de tudo quanto diga respeito à legislação jurídica e técnica aplicável ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, notadamente as que guardem liame com o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, com a ANATEL e com o CREA;



- h) Dar prioridade à Contratante na elaboração e Execução de Projetos Especiais, nos limites da legislação aplicável aos órgãos públicos;
- i) Assessorar os gestores de Radiodifusão em tudo quanto diga respeito à especificação e levantamento de custos dos equipamentos técnicos de radiodifusão e de estúdio, sempre com vistas à obtenção da melhor e mais proveitosa relação custo/benefício para a Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior (compreendendo transmissores, processador de áudio, link, mixer, microfones, híbridas, sistemas irradiantes – antenas);
- j) Denúncias de outros Serviços de Telecomunicações que por ventura venham a causar alguma interferência à FIMES;
- k) Acompanhamento de processos junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, e ANATEL;

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Para que seja possível concretizar os serviços com qualidade, a Contratada deverá realizar uma visita técnica às instalações da Contratante, por meio de seu responsável técnico, Sr. Jorge Luiz Reinert.

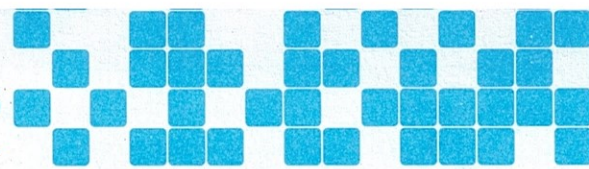
3.2 – A visita deverá ser realizada no prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura deste Instrumento.

Parágrafo único. Todas as despesas com deslocamento serão arcadas pela própria Contratada. Apenas as despesas com diárias e alimentação serão custeadas pela Contratante

3.3 – Após a realização da visita técnica, a Contratada protocolizará o Projeto Técnico junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações em até 10 (dez) dias após o retorno do assistente técnico à sede da empresa.

3.4 – As comunicações necessárias se darão via e-mail, ficando indicado, desde já, o Servidor Renato Silva Ferreira para tomar frente das interlocuções (renatosilva@unifimes.edu.br).

3.5 – Qualquer documentação oficial deverá ser encaminhada via Correios, aos cuidados do Servidor Renato Silva Ferreira, no endereço indicado no preâmbulo deste contrato.



CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 – A Contratante obriga-se a fornecer à Contratada todos os documentos, equipamentos indicados e informações que forem solicitadas, desde que relacionadas ao objeto contratual, no menor tempo possível e na forma solicitada, de modo a não atrasar os trabalhos e nem prejudicar a boa instrução da proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – A Contratada se obriga ao fiel cumprimento de todos os objetivos específicos listados na Cláusula Segunda, deste contrato, bem como à aprovação do Projeto Técnico junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações, nos termos da legislação pertinente, atendendo assim ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

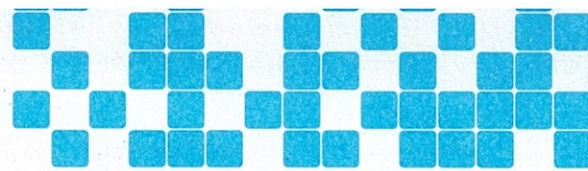
6.1 - Pela prestação dos serviços ao amparo deste contrato, a Contratante pagará à Contratada a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), sendo R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) no ato da assinatura deste Contrato, e o restante após a comprovação da aprovação do Projeto Técnico junto ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações.

Parágrafo primeiro. O pagamento será realizado a partir da Emissão da Nota Fiscal pela Contratada, com a indicação dos dados bancários para depósito e/ou emissão de boleto bancário.

Parágrafo segundo. Compõem o valor deste contrato todas as despesas inerentes à prestação de serviços, bem como todos os tributos aplicáveis, com a exceção das despesas com diárias e alimentação do responsável técnico da empresa, quando de sua visita técnica, nos termos da Cláusula Terceira desde instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, e terá início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos estritos termos da lei.



CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos necessários à prestação de serviços ora contratada correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, aprovada para o exercício de 2018:

08.001 - Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior; 12 - Educação; 12.122 - Administração geral; 12.122.1021 - Gestão da Política de Educação; 12.122.1021-4066 - Manutenção da Administração; 33.90.39-0016 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, prevista para o exercício de 2018.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 – O presente contrato será rescindido em caso de descumprimento de suas cláusulas por qualquer das partes, aplicadas as penalidades previstas em Lei, ou por seu cumprimento integral, após a emissão de termo de recebimento dos serviços por parte do Servidor responsável.

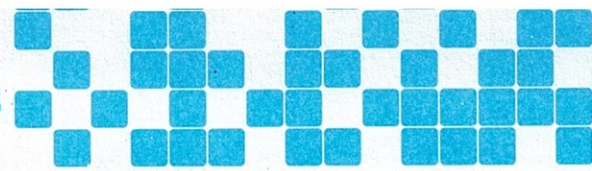
CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OMISSÕES

10.1 - Os eventuais casos omissos serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e demais dispositivos aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Para os casos omissos ou dúvidas oriundas do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Mineiros – GO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente ajuste, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.



Mineiros/GO, 30 de outubro de 2018.

Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior - FIMES
Ita de Fátima Dias Silva

Tecnicom Eletro-Eletrônica Ltda. - ME
CNPJ nº 10.659.469/0001-90

TESTEMUNHAS:

1ª. Eduardo R.V. de Souza
CPF: 009.086.521-94

2ª. Danielle Oliveira Freitas
CPF: 004.462.211-20